

## **TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONCEDENTE:** Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP

**CNPJ/MF:** 00078007000126

**BENEFICIÁRIO:** Gerly Anne De Castro Brito      **CPF/MF:** 241.988.463-91

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E DOS VALORES**

**FINALIDADE:** Concessão de Auxílio à Pesquisa para apoio a projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica.

**TÍTULO DO PROJETO/PLANO DE TRABALHO:** Núcleo De Excelência Em Pesquisa Do Clostridium Difficile No Estado Do Ceará (nepec-ce)

### **IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

**NÚMERO:** PR2-0101-00060.01.00/15      **SPU Nº:** 3303930/2015

**EDITAL/CHAMADA:** Programa de Apoio a Núcleos de Excelência PRONEX/FUNCAP/CNPq Edital 02/2015

### **AUXÍLIO FINANCEIRO**

**CAPITAL:** R\$ 198 000,00

**CUSTEIO:** R\$ 400 480,00

**BOLSA:** R\$ 54 000,00

**VALOR TOTAL:** R\$ 652 480,00

**Parágrafo Primeiro.** Os recursos serão liberados pela FUNCAP em função de suas disponibilidades financeiras e orçamentárias.

**Parágrafo Segundo.** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Termo, em exercício futuro, por parte da FUNCAP, correrão à conta de suas dotações orçamentárias do respectivo exercício, sendo objeto de apostila a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura em exercício subsequente.

**Parágrafo Terceiro.** No caso do projeto incluir bolsas:

- I. O pagamento das bolsas de longa duração será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito mensal em conta-corrente, por ele indicada.
- II. A vigência das bolsas não poderá ultrapassar a vigência do presente instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO FUNCIONAL OU EMPREGATÍCIO**

**NOME DA INSTITUIÇÃO:** Universidade Federal Do Ceará - CNPJ: 07.272.636/0001-31

### **CLÁUSULA QUARTA: DA INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO CIENTÍFICO/TECNOLÓGICO**

**NOME DA INSTITUIÇÃO:** Universidade Federal Do Ceará - CNPJ: 07.272.636/0001-31

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DECLARAÇÃO**

Ao enviar este documento à FUNCAP, o BENEFICIÁRIO declara formalmente:

- I. Subscrever e concordar integralmente com o referido Termo;
- II. Conhecer e cumprir as normas da FUNCAP, ora em validade, sobre a modalidade de auxílio que lhe é concedida e que também são consideradas parte integrante deste documento;
- III. Conhecer e cumprir as instruções para o dispêndio e prestação de contas dos recursos financeiros concedidos presentes no Manual de Prestação de Contas da FUNCAP;
- IV. Conhecer o plano de aplicação dos recursos financeiros concedidos, como orçamento aprovado pela

FUNCAP, comprometendo-se a não executar qualquer dispêndio que esteja em desacordo com o plano de aplicação;

V. Saber que a eventual mudança dessas normas não afeta, altera ou incide sobre o presente Termo, exceto quando proposta pela FUNCAP e formalmente aceita pelo BENEFICIÁRIO;

VI. Possuir anuência formal da INSTITUIÇÃO de execução do projeto, seja sob a forma de vínculo empregatício ou funcional ou, na ausência deste, sob a forma de declaração de autoridade institucional competente para a utilização de sua infra-estrutura e facilidades pertinentes para a execução do projeto;

VII. Dispor das autorizações legais cabíveis de instituições como Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, Fundação do Nacional do Índio - FUNAI, Comitê de Ética na Pesquisa - CEP, Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP, das Comissões de Ética em pesquisa com animais, Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e outras, no caso em que a natureza do projeto as exigir;

VIII. Que manterá sob sua guarda, os documentos comprobatórios referidos nesta Cláusula, até 5 (cinco) anos após a aprovação final das contas pela FUNCAP;

IX. Que conferiu as informações constantes de seu currículo Lattes e as declara corretas e atualizadas;

X. Que tem ciência de que esta declaração é feita sob pena da incidência nos artigos 297-299 do Código Penal Brasileiro sobre a falsificação de documento público e falsidade ideológica;

**Parágrafo único.** No caso de o projeto incluir a concessão de bolsas:

I. Indicará bolsista com titulação e nível correspondentes ao da bolsa concedida, pelo tempo estipulado, por meio do formulário pertinente e que responderá integralmente pela adequação e correção desta indicação;

II. Comunicará à FUNCAP, por meio do formulário pertinente, a substituição do bolsista nos casos em que isso seja previsto e permitido;

III. Manterá sob sua custódia, documento assinado pelo bolsista, segundo modelo disponível na página da FUNCAP na internet, declarando conhecer a instrução normativa que rege a modalidade de bolsa que receberá e comprometendo-se a acatá-la integralmente.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

O presente Termo terá vigência pelo prazo máximo constante no Edital/Chamada correspondente.

**Parágrafo Primeiro.** O aceite deste Termo deve ser devidamente enviado à FUNCAP. O prazo para utilização dos recursos para bolsas e custeio/capital começa a vigorar a partir da data de assinatura do presente Termo de Concessão e Aceitação pelo representante legal da FUNCAP, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

**Parágrafo Segundo.** Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termos aditivos, com as devidas e aceitas justificativas apresentadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data que se pretenda o implemento das alterações, exceto o aditamento com o intuito de alterar sua finalidade, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONCESSÃO**

A concessão de apoio financeiro a projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica dar-se-á mediante celebração do instrumento ora denominado Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa.

**Parágrafo Primeiro.** Ao aceitar a concessão que ora lhe é feita, compromete-se o BENEFICIÁRIO a dedicar-se às atividades pertinentes ao projeto de pesquisa aprovado.

**Parágrafo Segundo.** Compromete-se, ainda, o BENEFICIÁRIO a:

I. Apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto ou plano aprovado;

II. Que o beneficiário integra obrigatoriamente o quadro de consultores ad hoc do CNPq e da FUNCAP. Quando solicitado, o beneficiário deverá emitir parecer sobre projeto de pesquisa apresentado ao CNPq ou à FUNCAP;

III. Utilizar os recursos financeiros, exclusivamente para o desenvolvimento do projeto de pesquisa ou plano de trabalho aprovado, nos termos deste instrumento, e dentro do período previsto;

IV. Propor alterações necessárias à consecução do projeto, sujeitas à prévia análise e autorização da FUNCAP. No caso de aprovadas alterações do plano de aplicação dos recursos financeiros, a FUNCAP emitirá um novo plano de aplicação que substituirá o vigente, sendo este último o documento comprobatório da autorização;

V. Permitir e facilitar à FUNCAP o acesso aos locais de execução da pesquisa, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

VI. Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do

- objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo para com a FUNCAP;
- VII. Apresentar relatório técnico das atividades desenvolvidas em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da concessão;
- VIII. Apresentar prestação de contas em conformidade com o disposto neste documento, especialmente na Cláusula seguinte, e no Manual de Prestação de Contas da FUNCAP;
- IX. Se necessário, solicitar prorrogação de prazo de execução do projeto, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência estabelecida no presente Termo;
- X. Enviar os dados para pagamento dos bolsistas incluídos no projeto, de acordo com os prazos e requisitos exigidos, se for o caso.

**Parágrafo Terceiro.** É vedado:

- I. Utilizar o recurso financeiro para fins distintos dos aprovados originalmente no projeto conforme estabelecido nas normas de bolsas e auxílios individuais da FUNCAP, convênios e/ou editais.
- II. Executar despesas não previamente aprovadas pela FUNCAP.
- III. Transferir a terceiros as obrigações ora assumidas sem prévia autorização da FUNCAP.
- IV. Executar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente instrumento. Despesas realizadas fora do prazo de aplicação dos recursos serão glosadas na forma da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Todo BENEFICIÁRIO de auxílio a projeto de pesquisa concedido pela FUNCAP está obrigado a prestar contas, conforme Manual de Prestação de Contas da FUNCAP, parte integrante deste Termo de Concessão e disponível na página da FUNCAP na internet ([www.funcao.ce.gov.br](http://www.funcao.ce.gov.br)). Os critérios para utilização dos recursos e procedimentos de prestação de contas constam do Manual.

**Parágrafo Primeiro.** O saldo não utilizado deverá ser devolvido à FUNCAP, em até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto para a aplicação dos recursos. Caso não seja devolvido neste prazo, o valor será corrigido de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Segundo.** Os pedidos de informações sobre prestação de contas deverão ser atendidos pelo BENEFICIÁRIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de seu recebimento.

**Parágrafo Terceiro.** A aprovação da prestação de contas ficará condicionada à devolução de saldo e de eventuais Termos de Depósito devidamente preenchidos e assinados pela INSTITUIÇÃO depositária.

#### **CLÁUSULA NONA: DA AQUISIÇÃO, GUARDA E DESTINAÇÃO DOS BENS**

Todos os bens patrimoniais adquiridos com apoio financeiro da FUNCAP integrarão seu patrimônio. Serão depositados na INSTITUIÇÃO de execução do projeto mediante assinatura de "Termo de Depósito" pelo BENEFICIÁRIO.

**Parágrafo Primeiro.** Findo o projeto, desde que observado o fiel cumprimento do objeto financiado, a FUNCAP poderá efetuar a doação à INSTITUIÇÃO, mediante termo específico, de todos os bens patrimoniais adquiridos, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Segundo.** É vedada a transferência dos bens para outro local ou estabelecimento, sem prévia e expressa autorização da FUNCAP. Todas as despesas decorrentes da transferência dos bens e os eventuais danos causados correrão por conta e risco do beneficiário e da Instituição.

**Parágrafo Terceiro.** O BENEFICIÁRIO e a INSTITUIÇÃO responderão pela manutenção do bem em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem, o BENEFICIÁRIO ou a INSTITUIÇÃO, após a adoção das medidas cabíveis, deverá comunicar imediatamente o fato à FUNCAP, por escrito, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas, anexando cópia autenticada da Ocorrência Policial, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA**

No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Estadual nº 14.220, de 16 de Outubro de 2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, observando-se as normas da FUNCAP e as demais disposições legais vigentes.

**Parágrafo único.** Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre as partes, incluindo-se a instituição executora do projeto, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, cujos percentuais serão definidos em contratos a serem celebrados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES**

A publicação e a divulgação de trabalhos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, deverão, obrigatoriamente, fazer menção expressa, no idioma da divulgação, ao apoio material e/ou financeiro da FUNCAP.

**Parágrafo único.** Material de divulgação de eventos, impressos em geral, publicações e a publicidade relativa a eles, quando disserem respeito a trabalhos e atividades apoiadas ou financiadas pela FUNCAP, deverão trazer a logomarca desta em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E RESCISÃO**

Quando o BENEFICIÁRIO desistir da execução do projeto, antes do seu início, os recursos serão devolvidos à FUNCAP, com justificativa plausível da desistência, no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento. A não observância desse prazo implicará a correção do valor originalmente concedido, na forma da legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro.** O BENEFICIÁRIO deverá, formalmente, comunicar à FUNCAP qualquer descontinuidade do plano de trabalho, do projeto de pesquisa ou do programa do evento, acompanhada da devida justificativa, do relatório técnico e da prestação de contas.

**Parágrafo Segundo.** A liberação dos recursos do apoio financeiro ao projeto de pesquisa, bem como de quaisquer outros benefícios concedidos pela FUNCAP será suspensa quando ocorrer uma das seguintes impropriedades:

- I. Não comprovação da utilização adequada da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação pertinente;
- II. Verificação de desvio de finalidade na utilização dos recursos ou dos bens patrimoniais adquiridos no projeto;
- III. Atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas do plano de trabalho/projeto de pesquisa;
- IV. Quando for descumprida qualquer cláusula ou condição deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro.** A suspensão dos benefícios persistirá até a correção da causa verificada.

**Parágrafo Quarto.** O BENEFICIÁRIO, cuja prestação de contas e relatório técnico final não forem aprovados, será considerado inadimplente e terá suspensos os pagamentos, bem como a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias pela FUNCAP e previstas na lei.

**Parágrafo Quinto.** Quando da denúncia, rescisão ou extinção do benefício, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos à FUNCAP no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O disposto neste Termo refere-se a projeto de pesquisa/plano de trabalho a ser financiado com recursos da FUNCAP. Se financiado com recursos de outras fontes, poderão prevalecer disposições específicas constantes em Editais, Convênios e outros regulamentos pertinentes.

**Parágrafo Primeiro.** A concessão objeto do presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza ou

relação de trabalho, constituindo doação com encargos feita ao BENEFICIÁRIO.

**Parágrafo Segundo.** O pessoal envolvido na execução do projeto de pesquisa não possuirá vínculo de qualquer natureza com a FUNCAP e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo estes de inteira responsabilidade do BENEFICIÁRIO/INSTITUIÇÃO sede do projeto, que os tiverem empregado na execução dos trabalhos.

**Parágrafo Terceiro.** Se eventualmente a FUNCAP for demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, o BENEFICIÁRIO DO PROJETO e a INSTITUIÇÃO ressarcirão a FUNCAP das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

**Parágrafo Quarto.** A licitação é dispensável na aquisição de bens ou na contratação de serviços destinados ao desenvolvimento da pesquisa objeto do apoio individual. O BENEFICIÁRIO deverá observar as regras contidas no Decreto Estadual nº 28.088/2006 (DOE 12.01.06), bem como o princípio do menor preço, sem deixar de considerar, igualmente, os aspectos de qualidade e de rendimento que possam comprometer o resultado da pesquisa, possibilitando assim o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

**Parágrafo Quinto.** O processo somente será encerrado após as aprovações do relatório técnico final e da prestação de contas e desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis.

**Parágrafo Sexto.** O BENEFICIÁRIO manifesta sua integral e incondicional ciência e concordância com a concessão que ora lhe é feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e das normas que lhe são aplicáveis.

**Parágrafo Sétimo.** O descumprimento de qualquer condição constante deste Termo e a inobservância de dispositivos legais aplicáveis a esta concessão implicará o cancelamento/interrupção imediato da concessão e rescisão do Termo e obrigará o BENEFICIÁRIO a ressarcir integralmente a FUNCAP de todas as despesas realizadas, atualizadas nos termos da legislação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

**Parágrafo Oitavo.** A recusa ou omissão do BENEFICIÁRIO quanto ao ressarcimento de que trata este item, ensejará a conseqüente abertura de tomada de contas especial e a decorrente inscrição do beneficiário e do débito nos cadastros de inadimplência do Tesouro Estadual.

**Parágrafo Nono.** O BENEFICIÁRIO reconhece que à FUNCAP compete exercer a autoridade normativa de controle e fiscalização sobre a execução do projeto, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso da paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

**Parágrafo Décimo.** Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Fortaleza, para dirimir qualquer divergência decorrente da execução deste instrumento, com exclusão de qualquer outro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO ACEITE**

Ao enviá-lo à FUNCAP, o BENEFICIÁRIO declara que leu e aceitou integralmente os termos deste documento.

Fortaleza, 13 de janeiro de 2016.

---

Francisco César de Sá Barreto Presidente da Funcap

Gerly Anne De Castro Brito Coordenador(a) do Projeto

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIOS**

PROCESSO 2014/25927-2

Pelo presente instrumento, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, com sede na Rua Pio XI, nº 1.500, Alto da Lapa, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.828.151/0001-45, doravante denominada OUTORGANTE, por meio de seu Conselho Técnico-Administrativo, nos termos do Artigo 14, letra "b", da Lei Estadual nº 5.918, de 18 de outubro de 1960, concede ao OUTORGADO, a seguir qualificado, Auxílio para a realização do Projeto de Pesquisa a seguir especificado, nas instalações e com o apoio da INSTITUIÇÃO SEDE, de acordo com as especificações, cláusulas e condições descritas a seguir e nos Anexos, que passam a ser parte integrante deste Termo.

<b>1. OUTORGADO:</b>	Patricia Castelucci CPF: 092.197.878-22 RG: 13644619-SSP/SP
<b>2. Correspondência:</b>	R. Dr. Lineu Prestes, 2415 ICBIII  Departamento de Anatomia, Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP 05508-900 pcastel@usp.br
<b>3. Instituição Sede:</b>	Instituto de Ciências Biomédicas/ICB Universidade de São Paulo/USP
<b>4. Projeto de Pesquisa:</b>	Aspectos morfológicos, moleculares e funcionais da interação entre o receptor P2X7 e a panexina-1 nas células gliais entéricas após a isquemia/reperusão intestinal
<b>5. Linha de Fomento:</b>	Programas Regulares / Auxílios a Pesquisa / Projeto de Pesquisa / Projeto de Pesquisa - Regular
<b>6. Área/Subárea:</b>	Morfologia Anatomia
<b>7. Coordenação:</b>	Saúde IV
<b>8. Período da Vigência:</b>	01/10/2015 a 30/09/2017
<b>9. Relatórios Científicos:</b>	30/09/2016, 30/10/2017
<b>10. Prestações de Contas:</b>	30/09/2016, 30/10/2017



#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA NATUREZA DO BENEFÍCIO:**

- 1.1. O presente Termo de Outorga não corresponde a qualquer espécie de relação de emprego entre o OUTORGADO e a OUTORGANTE, uma vez que não configura vínculo trabalhista, nem objetiva pagamento de salário, não se estendendo ao OUTORGADO benefícios exclusivos dos servidores da OUTORGANTE.
- 1.2. A OUTORGANTE não se responsabilizará por cobrir despesas de assistência médica e odontológica de qualquer natureza, excetuando-se seguro-saúde, quando concedido.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS:**

- 2.1. Os recursos estarão disponíveis para liberação de acordo com o cronograma de desembolso proposto pelo OUTORGADO, com as eventuais modificações aprovadas pela OUTORGANTE.
  - 2.1.1. O Cronograma de Desembolso poderá ser alterado a pedido do OUTORGADO mediante a necessária concordância da OUTORGANTE.
- 2.2. A utilização dos recursos deverá obedecer às normas constantes do Anexo III deste Termo de Outorga, bem como às regras relativas à utilização da Reserva Técnica, constante do Anexo V deste Termo de Outorga.
- 2.3. As liberações dos recursos serão feitas em conta específica vinculada à OUTORGANTE.
  - 2.3.1. O OUTORGADO deverá solicitar a liberação dos recursos somente quando houver necessidade imediata da realização dos gastos, evitando assim a permanência de saldo na conta, não sendo permitida aplicação no mercado financeiro.
- 2.4. O Auxílio concedido não poderá ser destinado, em hipótese alguma, ainda que parcialmente, a fins diversos dos indicados no preâmbulo deste Termo de Outorga, ficando o OUTORGADO pessoalmente responsável pela sua perfeita utilização, em conformidade com os dispositivos legais vigentes.
- 2.5. Para todas as utilizações de recursos aqui previstos, inclusive para fins de pagamento de manutenção ou diárias, a OUTORGANTE considera exclusivamente o período previsto neste Termo de Outorga, exceto nos casos dos Auxílios à Pesquisa - Organização de Reunião Científica e/ou Tecnológica e Auxílios à Pesquisa - Participação em Reunião Científica e/ou Tecnológica, cuja liberação de verba poderá ser solicitada até 30 dias antes do início da vigência.
  - 2.5.1. Caso haja despesas efetuadas fora do período de vigência, fica o OUTORGADO obrigado a efetuar a devolução à OUTORGANTE do valor despendido fora das condições estabelecidas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA EXTERNA EM PROJETOS DE PESQUISA:**

- 3.1. Se o projeto envolver desembolso direto de recursos de terceiros para a INSTITUIÇÃO SEDE, deverá ser celebrado um Termo de Convênio juntamente com este Termo de Outorga.
  - 3.1.1. O Termo de Convênio deverá ser assinado pela INSTITUIÇÃO SEDE, a entidade parceira e a OUTORGANTE, com a ciência do OUTORGADO.
- 3.2. No Termo de Convênio deverá ser explicitado o valor total do Convênio, o cronograma e a forma dos desembolsos da entidade parceira e, se for o caso, da Instituição Sede, além dos prazos e instruções quanto à comprovação de tais desembolsos, bem como as cláusulas sobre o tratamento da Propriedade Intelectual.
  - 3.2.1. O acordado entre as partes no Termo de Convênio poderá afetar as Cláusulas Segunda, Sexta e Oitava



deste Termo de Outorga.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO, DO REGIME DE DEDICAÇÃO E DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:**

4.1. O OUTORGADO se obriga a:

4.1.1. Dedicar-se integralmente à execução do projeto pelo tempo declarado na proposta analisada e aprovada pela OUTORGANTE.

4.1.2. Consultar a OUTORGANTE antes de aceitar qualquer apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, pública ou privada, para o desenvolvimento do mesmo projeto de pesquisa a que concerne o Auxílio concedido.

4.1.3. Consultar a OUTORGANTE antes de fazer quaisquer modificações no projeto, incluindo, mas não restritas a, aquelas no plano inicial, nas datas ou na designação de recursos.

4.1.4. Consultar a OUTORGANTE antes de assumir compromisso que exija seu afastamento da INSTITUIÇÃO SEDE por mais de 90 dias.

4.1.5. Apresentar os Relatórios Científicos e as Prestações de Contas de progresso e final, nos prazos estipulados neste Termo de Outorga e em conformidade com as normas institucionais da OUTORGANTE, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

**CLÁUSULA QUINTA - DO TRATAMENTO E GUARDA DO MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO:**

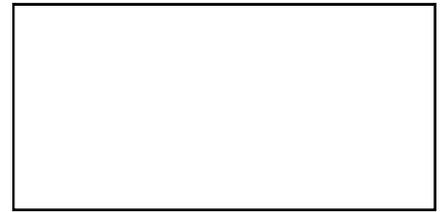
5.1. A aquisição de material de consumo ou permanente nacional e/ou importado deverá obedecer às normas constantes do Anexo III deste Termo de Outorga, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

5.2. Em caso de sinistro (roubo, furto, avaria ou outro) envolvendo equipamentos destinados à execução do projeto de pesquisa e adquiridos com recursos da OUTORGANTE, o OUTORGADO deverá lavrar boletim de ocorrência e comunicar imediatamente o fato à OUTORGANTE.

5.2.1. Quando o evento/sinistro ocorrer nas dependências da INSTITUIÇÃO SEDE, o OUTORGADO compromete-se a solicitar a instauração de sindicância administrativa para apuração da autoria do fato, remetendo à OUTORGANTE cópia da portaria instauradora da sindicância e, posteriormente, cópia do Relatório Final da Sindicância.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DOS RELATÓRIOS CIENTÍFICOS:**

6.1. As Prestações de Contas do Auxílio concedido serão feitas pelo OUTORGADO em conformidade com as instruções dos Anexos III e V deste Termo de Outorga, na(s) data(s) de vencimento indicada(s) no Campo 10 do preâmbulo, devendo, nesse momento, efetuar a devolução, em cheque ou depósito bancário identificado, do saldo, se houver.



6.1.1. As Prestações de Contas serão recebidas pela OUTORGANTE, ficando sua aprovação condicionada à emissão de parecer favorável pela FAPESP.

6.2. Independentemente das Cláusulas 6.1 e 6.1.1, e em conformidade com as normas da respectiva modalidade de Auxílio, o OUTORGADO se obriga a apresentar à OUTORGANTE, nas datas indicadas no Campo 9 do preâmbulo, os Relatórios Científicos da pesquisa com conclusões sucintas dos resultados até então obtidos.

6.2.1. A continuidade do apoio da OUTORGANTE ao projeto ou seu efetivo encerramento estão condicionados à aprovação dos Relatórios Científicos de Progresso e Relatório Científico Final.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES:**

7.1. O OUTORGADO se compromete a fazer referência ao apoio da OUTORGANTE em todas as formas de divulgação (teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões, páginas na Web e qualquer outra publicação ou forma de difusão de atividades) que resultem, total ou parcialmente, de Auxílio ou Bolsa objeto deste Termo de Outorga.

7.1.1. O OUTORGADO deverá indicar, em cada publicação prevista na cláusula 7.1, além do nome FAPESP, o número do processo FAPESP a que se refere este Termo de Outorga, no modelo: processo nº aaaa/nnnnn-d, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

7.1.1.1. Os artigos escritos em idioma estrangeiro deverão indicar o apoio da FAPESP em inglês, conforme o seguinte modelo: grant #aaaa/nnnnn-d, São Paulo Research Foundation (FAPESP).

7.2. O OUTORGADO é responsável por garantir que em toda publicitação de materiais (incluindo páginas web) que resultem total ou parcialmente de Auxílio ou Bolsa objeto deste Termo de Outorga, exceto artigos científicos publicados em revistas científicas ou técnicas com revisão por pares, conste a seguinte declaração de responsabilidade: "As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade do(s) autor(es) e não necessariamente refletem a visão da FAPESP".

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO TRATAMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:**

8.1. O OUTORGADO compromete-se a verificar, em tempo hábil, se a execução do projeto produz ou poderá produzir resultado potencialmente, no todo ou em parte, objeto de proteção por Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Software ou qualquer outra forma de proteção dos direitos de Propriedade Intelectual, observadas as normas constantes do Anexo IV deste Termo de Outorga.

8.2. O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE declaram estar cientes de que a titularidade ou cotitularidade dos direitos de Propriedade Intelectual fica estabelecida conforme os seguintes critérios especificados nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 do Anexo IV deste Termo de Outorga:

8.2.1 A INSTITUIÇÃO SEDE, quando esta possuir, no momento do requerimento da proteção, órgão formalmente constituído para gerir sua política para Propriedade Intelectual e inovação tecnológica (doravante NIT), devidamente qualificado pela OUTORGANTE; ou

8.2.2. A OUTORGANTE e a INSTITUIÇÃO SEDE, quando a INSTITUIÇÃO SEDE não tiver NIT qualificado no momento do requerimento da proteção;

8.2.3 No âmbito do Programa PIPE, a INSTITUIÇÃO SEDE, no caso do OUTORGADO possuir vínculo



empregatício com a empresa, ou a OUTORGANTE, no caso do OUTORGADO ser bolsista da FAPESP;

8.2.4 A OUTORGANTE e/ou a INSTITUIÇÃO SEDE e terceiros, de acordo com o previsto em contrato ou convênio firmado entre as partes ou apresentado como condição para liberação do benefício.

8.3. O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE declaram estar cientes de que a OUTORGANTE, independentemente do custeio do registro, terá participação sobre os benefícios decorrentes da exploração dos direitos de Propriedade Intelectual, nos termos da Política para Propriedade Intelectual da FAPESP, Anexo IV deste Termo de Outorga.

8.3.1. Caberá à INSTITUIÇÃO SEDE, de acordo com suas políticas e a legislação aplicável, definir internamente a distribuição dos benefícios entre o OUTORGADO e os demais envolvidos na obtenção do resultado.

#### **CLÁUSULA NONA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:**

9.1. Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o OUTORGADO se compromete a emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade, quando solicitados pela OUTORGANTE, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela OUTORGANTE.

9.1.1. A não observância do disposto na cláusula 9.1 poderá acarretar bloqueio parcial ou total de recursos de Auxílios e Bolsas sob a responsabilidade do OUTORGADO em andamento na OUTORGANTE.

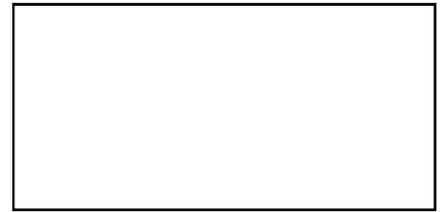
#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DA VIDA HUMANA, UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS, MANIPULAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS, UTILIZAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BIODIVERSIDADE, PESQUISA EM TERRAS INDÍGENAS E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS BEM COMO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS:**

10.1. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que é de sua exclusiva responsabilidade solicitar, obter, possuir e demonstrar, quando solicitado pela OUTORGANTE, todas as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos Órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido.

10.2. As declarações a que se refere o item anterior incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança - CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir.

10.3. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que esta obteve os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

10.4. Se a execução do projeto vier a ser obstada ou inviabilizada pelo descumprimento das obrigações aludidas nesta cláusula, e não havendo prévia anuência da OUTORGANTE, caberá à INSTITUIÇÃO SEDE ressarcir à OUTORGANTE a totalidade dos recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado



administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À SEGURANÇA:**

11.1. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que é de sua exclusiva responsabilidade solicitar, obter, possuir e demonstrar, quando solicitado pela OUTORGANTE, todos os alvarás, licenças e demais autorizações exigidas por lei para o funcionamento da INSTITUIÇÃO SEDE, quando assim for exigido.

11.2. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que esta possui os equipamentos de segurança necessários ao seu funcionamento e à execução do projeto em suas dependências, os quais deverão atender às normas técnicas e às exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMPROMISSO DE APOIO INSTITUCIONAL DA INSTITUIÇÃO SEDE DO PROJETO:**

12.1. A INSTITUIÇÃO SEDE do projeto especificado no preâmbulo garante todo o apoio institucional necessário para sua realização, segundo informação prévia feita por escrito pelo OUTORGADO, constante do Anexo II deste Termo de Outorga.

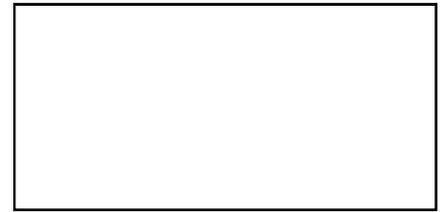
12.2. Em particular, será garantida ao OUTORGADO e à equipe constante do projeto aprovado pela OUTORGANTE permissão de uso de todas as instalações (laboratórios, rede de computação, biblioteca, base de dados etc.) e acesso a todos os serviços técnicos (de laboratório, de oficinas, administrativo, de compras e importações etc.) disponíveis na Instituição e relevantes para sua execução.

12.3. A INSTITUIÇÃO SEDE se compromete a dar todo o seu apoio institucional para garantir e facilitar o acesso aos equipamentos adquiridos pela OUTORGANTE a pesquisadores de Instituições do Estado de São Paulo e de fora, para fins de projetos de pesquisa científica qualificados.

12.4. A INSTITUIÇÃO SEDE do projeto assume o compromisso de Aceite de Cessão de Uso e/ou Aceite de Doação dos Equipamentos e Materiais Permanentes adquiridos com recursos do projeto, devendo garantir: o acesso a estes pelo OUTORGADO e pela equipe do projeto, a manutenção em bom estado e a contratação de seguro para proteção dos equipamentos e materiais durante a vigência do projeto ou pelo período especificado no Termo de Aceite de Cessão de Uso e/ou Aceite de Doação, bem como de suas eventuais prorrogações, por pelo menos 10 anos após o término do projeto no caso de haver doação, exceto quando acordado diferentemente com a autorização da OUTORGANTE.

12.4.1. Em caso de sinistro (roubo, furto, avaria ou outro) nas dependências da INSTITUIÇÃO SEDE envolvendo equipamentos destinados à execução do projeto de pesquisa, a INSTITUIÇÃO SEDE deverá tomar todas as medidas administrativas e judiciais para apurar a ocorrência.

12.4.2. Caso os equipamentos sinistrados não tenham sido segurados pela INSTITUIÇÃO SEDE, eventuais custos de reparo dos danos ou de reposição do equipamento serão suportados exclusivamente pela INSTITUIÇÃO SEDE.



12.5. Em caso de falta ou impedimento do OUTORGADO, cabe à INSTITUIÇÃO SEDE notificar imediatamente a OUTORGANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS CIENTÍFICAS DA OUTORGANTE:**

13.1. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE estar cientes das diretrizes constantes do Código de Boas Práticas Científicas da FAPESP e que se comprometem a respeitá-las.

13.2. Declara a INSTITUIÇÃO SEDE que se compromete a incluir em seu organograma um ou mais órgãos especificamente encarregados da promoção da cultura de integridade ética da pesquisa entre seus pesquisadores e estudantes (mediante a manutenção de programas regulares de educação, disseminação, aconselhamento e treinamento), assim como da prevenção, investigação e punição das más condutas em pesquisa que ocorram em seu âmbito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO E ADITAMENTOS AO TERMO DE OUTORGA:**

14.1. Quaisquer alterações no estabelecido neste Termo de Outorga só poderão ser implementadas mediante autorização expressa da OUTORGANTE, formalizada por meio de Termo Aditivo a este Termo de Outorga.

14.2. Ordinariamente e por circunstâncias imprevisíveis, solicitações de Aditivos a este Termo de Outorga para suplementação de recursos ou para alteração do prazo de vigência do Auxílio só serão analisadas pela OUTORGANTE desde que apresentadas juntamente com um Relatório Científico.

14.2.1. As solicitações de Aditivos para extensão do prazo de vigência do Auxílio só serão analisadas pela OUTORGANTE quando encaminhadas com pelo menos 60 dias antes da data final da vigência inicialmente aprovada.

14.2.1.1. A vigência do projeto de que trata o presente Termo de Outorga só poderá ser prorrogada pelo prazo correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo inicial de vigência.

14.3. Solicitações de Aditivos para prorrogações de bolsas, eventualmente concedidas como item de orçamento do Auxílio poderão ser analisadas, desde que enviadas juntamente com o Relatório Científico do Auxílio e acompanhadas do Relatório Individual sintético das atividades desenvolvidas pelo bolsista no período e do Plano de Atividades do bolsista para o próximo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1. O OUTORGADO declara que aceita, sem restrições, este Auxílio, tal como concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo de Outorga em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder, de acordo com o inciso III do artigo 3º da Lei nº 5.918, de 18 de outubro de 1960.

15.2. O OUTORGADO declara que tem plenas condições de realizar as atividades previstas no projeto de pesquisa e que envidará todos os esforços para que seus objetivos sejam atingidos.

15.2.1. Declara o OUTORGADO também que deu ciência por escrito às instâncias competentes da INSTITUIÇÃO



SEDE das necessidades infraestruturais e do apoio institucional indispensável para o bom andamento do projeto e que recebeu destas a aprovação quanto à garantia deste apoio, conforme o documento constante do Anexo II deste Termo de Outorga.

15.3. Em caso de abandono do projeto, sem prévia autorização da OUTORGANTE, o OUTORGADO se compromete a restituir à OUTORGANTE, imediatamente, todos os recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

15.4. A violação de qualquer das cláusulas do presente Termo de Outorga importará em suspensão do Auxílio concedido e/ou retirada dos materiais adquiridos.

15.5. As comunicações e solicitações referentes a este Termo de Outorga devem ser apresentadas conforme as instruções para comunicação sobre Auxílios em andamento, disponíveis no portal da FAPESP ([www.fapesp.br](http://www.fapesp.br)).

15.6. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo como competente para resolução de eventuais conflitos.

15.7. Após sua assinatura, o presente Termo entrará em vigor na data indicada para início do projeto.

15.8. Integram o presente Termo de Outorga, para todos os efeitos legais, as instruções constantes dos Anexos:

15.8.1. Anexo I: Relação dos Benefícios e Materiais Concedidos.

15.8.2. Anexo II: Informação aprovada pela Instituição Sede sobre a infraestrutura Institucional.

15.8.3. Anexo III: Manual de Instruções para Uso dos Recursos e Prestação de Contas de Auxílios e de Reserva Técnica concedidos pela FAPESP (Portaria PR nº 03/2011).

15.8.4. Anexo IV: Política para Propriedade Intelectual da FAPESP (Portaria PR nº 04/2011).

15.8.5. Anexo V: Normas para utilização dos recursos da Reserva Técnica concedidos pela FAPESP (Portaria PR nº 06/2011).

15.8.6. Anexo VI: Código de Boas Práticas Científicas da Outorgante (Deliberação do CTA nº 02/2013).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DECLARAÇÕES DE CIÊNCIA SOBRE O DISPOSTO NESTE TERMO DE OUTORGA:**

16.1. O Dirigente da INSTITUIÇÃO SEDE declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações apresentadas à OUTORGANTE por pesquisadores associados à INSTITUIÇÃO SEDE. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante identificação legível (nome e cargo) e assinatura a seguir.

16.2. O OUTORGADO declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações por ele apresentadas à OUTORGANTE. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante assinatura a seguir.



São Paulo, 1 de Outubro de 2015.

Outorgado

---

Pela Instituição Sede

---

Instituto de Ciências Biomédicas/ICB/USP

Outorgante

---

Andreia Alves Neves  
Por Procuração

---

Joaquim José de Camargo Engler  
Diretor Administrativo



**ANEXO I: Relação dos Benefícios e Materiais Concedidos**

<b>Capital</b>															
	<b>Material Permanente</b>														
	1 Agitador 1 Agitador de Tubos 1 Capela 1 Cuba 1 Estimulador elétrico 1 Microcomputador e componentes														
<b>Custeio</b>															
	<b>Material de Consumo</b>														
	Materiais e/ou serviços estritamente necessários para a realização deste projeto.														
	<b>Serviços de Terceiros</b>														
	Materiais e/ou serviços estritamente necessários para a realização deste projeto.														
	<b>Despesas de Transporte</b>														
	Não houve concessão para esta alínea.														
	<b>Reserva Técnica - Benefícios Complementares</b>														
	Utilização conforme normas vigentes.														
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Pesquisador</th> <th>Função</th> <th>Início</th> <th>Término</th> <th>Possui BC</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Patricia Castelucci</td> <td>Pesq.Responsável</td> <td>01/10/2015</td> <td>30/09/2017</td> <td>Sim</td> </tr> </tbody> </table>					Pesquisador	Função	Início	Término	Possui BC	Patricia Castelucci	Pesq.Responsável	01/10/2015	30/09/2017	Sim
Pesquisador	Função	Início	Término	Possui BC											
Patricia Castelucci	Pesq.Responsável	01/10/2015	30/09/2017	Sim											
	<b>Reserva Técnica - Custo de Infraestrutura Direta do Projeto</b>														
	Utilização conforme normas vigentes.														
	<b>Diárias</b>														

	Não houve concessão para esta alínea.	
	<b>Outros</b>	
	Não houve concessão para esta alínea.	
	<b>Concessão de Cotas de Bolsas</b>	
	Cota de bolsa orçamentária: ver campo "Observações".	1 TT 1 15 horas 12 meses

<b>Concessão Total</b>	
Parte em Reais: estão incluídos neste valor os recursos concedidos ou convertidos para real	R\$ 72.997,02
Parte em moeda estrangeira: estão incluídos neste valor os recursos concedidos em dólar e não convertidos para real	US\$ 23.337,00
Provisão para Importação: recursos para uso exclusivo da Gerência de Importação e Exportação da FAPESP, conforme normas vigentes	R\$ 12.952,03

### Observações

- Foi concedida cota de Bolsa orçamentária, podendo haver dedução de bolsa anterior quando a regra se aplicar.  
O candidato selecionado somente poderá iniciar suas atividades no projeto após a aprovação de seu cadastro, que deve ser submetido via SAGe, conforme Instrução Normativa específica para cada modalidade, constante no site da FAPESP em [www.fapesp.br/bolsas/bolsasconcedidasemauilios](http://www.fapesp.br/bolsas/bolsasconcedidasemauilios).  
Não serão feitos pagamentos ou reembolsos referentes a bolsistas fora do respectivo processo SAGe.  
A vigência da bolsa não poderá ultrapassar a do auxílio.